

23 de janeiro de 2024
001/2024-PRE

COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Listado B3

Ref.: **Novas Publicações da BSM**

A B3 divulga, por solicitação da BSM Supervisão de Mercados, a criação e publicação das Normas de Supervisão, da Nota de Orientação e do Comunicado Externo, relacionadas abaixo.

1. Norma de Supervisão sobre o Processo de Gerenciamento de Mudanças.
2. Comunicado Externo sobre Percentual de Ausência de Ordem para Objetivação de Medida Sancionadora e Critérios para Seleção de Amostra de Ordens em Auditorias Regulares – Auditorias de 2024.
3. Norma de Supervisão sobre Segurança da Informação no âmbito da Segregação de Funções.
4. Norma de Supervisão sobre Segurança da Informação.
5. Norma de Supervisão sobre Testes de Capacidade de Infraestrutura em Cenários de Estresse.
6. Norma de Supervisão sobre Resultado e Dispensa dos Participantes das Auditorias Regulares.
7. Nota de Orientação sobre o Monitoramento de Certificação de Profissionais Vinculados aos Participantes da B3.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a Superintendência Jurídica, pelo telefone (11) 2565-6200, opção 6, ou pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

18 de janeiro de 2024

CE 01/2024-BSM

NORMA DE SUPERVISÃO

Participantes dos Mercados da B3 – Listado

Ref.: **Norma de Supervisão sobre o processo de Gerenciamento de Mudanças**

A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício de suas funções, emite a presente norma de supervisão (“Norma de Supervisão”) para tratar dos procedimentos de supervisão da BSM referente ao processo de gerenciamento de mudanças, considerando a regulação vigente da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e as normas emitidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

Os termos definidos estão de acordo com o Glossário da BSM¹ ou são definidos na presente Norma de Supervisão.

A Norma de Supervisão está dividida em 4 (quatro) seções: (I) Deveres do Participante; (II) Processo de Gerenciamento de Mudanças; (III) Atuação da BSM; e (IV) *Enforcement*.

¹ Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/legislacao-e-regulamentacao/leis-normas-e-regras>.

I. Deveres do Participante

1.1. Para outorga e manutenção de autorização de acesso aos mercados administrados pela B3, o Participante deve atender aos requisitos mínimos constantes do Regulamento de Acesso da B3, incluindo o cumprimento da regulação vigente, inclusive do Roteiro do Programa de Qualificação Operacional da B3.

1.2. Um desses requisitos mínimos que o Participante tem o dever de cumprir refere-se à necessidade de possuir requisitos técnicos e de segurança de informações, padrões mínimos de infraestrutura tecnológica e de comunicação, e controles operacionais adequados ao exercício de suas atividades, além da natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio do Participante.

1.3. Nesse sentido, o Participante deve dispor de controles para gerenciamento de mudanças de *software* próprio ou adquirido de terceiro, destinado a assegurar que as alterações feitas em um sistema sejam implementadas de forma controlada, mitigando os riscos de impactos negativos nas operações do Participante.

II. Processo de Gerenciamento de Mudanças

2.1. No processo de gerenciamento de mudanças é esperado que os Participantes adotem, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) **Análise de impacto:** análise de impacto e de risco das áreas e/ou processos que serão impactados com a mudança;

- b) Planejamento da execução:** definição de responsável, momento e forma de realização da mudança, assim como a forma de transmissão para o ambiente de produção;
- c) Roteiro e execução de testes:** descrição das funcionalidades que serão testadas antes da implantação no ambiente de produção, a fim de garantir o funcionamento adequado da mudança;
- d) Aprovação das áreas envolvidas antes da implantação em produção:** aprovação da área técnica responsável, do ponto de vista de infraestrutura, impacto e planejamento, e da área de negócios, do ponto de vista de funcionalidade do sistema;
- e) Plano de retorno (*rollback*):** descrição das ações que serão adotadas para retomar o processo após a implantação de uma mudança que não foi bem-sucedida, seja por meio de uma atualização do *software*, do retorno para a versão anterior ou de outra alternativa definida pelo Participante. O plano deve incluir o planejamento das atividades para o retorno à situação anterior, a estimativa de prazo para que esse retorno ocorra, a continuidade do processo, mesmo que por meios alternativos, informando quais serão esses meios, até a realização de uma nova tentativa de implantação; e
- f) Documentação das mudanças:** requisição de mudança que deve complementar a documentação de todas as etapas descritas anteriormente, por meio de formulário ou de sistema.

2.2. As alterações do sistema em ambiente de produção podem ser decorrentes de (i) demandas que venham de clientes ou de usuários internos (experiência do usuário); (ii) demandas regulatórias; (iii) demandas de incidente no ambiente de produção; (iv) evolução tecnológica; ou (v) melhorias de desempenho.

2.3. As modalidades mais comuns de mudanças são as planejadas e as emergenciais, sendo que:

- a) As mudanças planejadas devem seguir todas as etapas de gerenciamento de mudanças descritas no item 2.1 acima, com cronograma previamente definido; e
- b) As mudanças emergenciais devem ocorrer para atender alguma demanda excepcional, devidamente justificada, na qual é necessário restabelecer o serviço o mais breve possível, minimizando ou evitando maiores impactos ao negócio. Como seu nome sugere, a mudança emergencial deve ser tratada como uma atividade urgente e excepcional e seu fluxo deve ser mais célere que a mudança planejada. As mudanças emergenciais não precisam seguir todas as etapas de gerenciamento de mudanças descritas no item 2.1 acima, devendo o Participante definir as etapas mínimas das mudanças emergenciais e documentar as etapas em sua documentação de mudanças.

2.4. As documentações das mudanças referidas nesta seção devem ser mantidas nos termos exigidos pela regulação em vigor.

III. Atuação da BSM

3.1. A supervisão e fiscalização da BSM em relação aos deveres acima expostos ocorre por meio de suas auditorias e supervisões contínuas, conforme testes definidos no Roteiro de Testes.

3.2. Durante a supervisão e fiscalização do Participante a respeito de seu processo de gerenciamento de mudanças, a BSM verifica o cumprimento das seguintes situações:

- (i) Existência de controles para registro das mudanças realizadas em ambiente de produção dos sistemas aplicativos;
- (ii) Existência do registro das mudanças contemplando:
 - a) Análise de impacto;
 - b) Planejamento da execução;
 - c) Roteiro e execução de testes;
 - d) Aprovação das áreas envolvidas antes da implantação em produção;
 - e) Plano de retorno (*rollback*); e
 - f) Documentação das mudanças.
- (iii) Cruzamento entre a mudança avaliada com o controle de registro das mudanças realizadas em ambiente de produção dos sistemas aplicativos; e
- (iv) Existência de segregação de ambientes entre produção, homologação e desenvolvimento (caso aplicável) para as camadas de aplicação e de banco de dados.

3.3. Sem prejuízo da realização das auditorias para avaliação do cumprimento da regulação e da presente Norma de Supervisão conforme acima descrito, a BSM poderá exigir declaração do Diretor Responsável pelo Mercado, do Diretor responsável pelo cumprimento da Resolução CVM nº 35/2021 (“RCVM 35”) e do Diretor responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos do Participante, nos termos da RCVM 35, atestando o cumprimento das obrigações sobre gerenciamento de mudanças, além do envio de evidências de mudanças (planejadas e emergenciais) ocorridas durante determinado período e informações sobre eventuais situações que exigiram que o Participante acionasse o plano de retorno.

IV. *Enforcement*

4.1. Os deveres indicados na regulação aplicável e na presente Norma de Supervisão, uma vez não atendidos adequadamente e tempestivamente pelos Participantes, serão considerados como agravantes para a aplicação de medidas de *Enforcement* estabelecidas no Regulamento Processual da BSM.

4.2. A presente Norma de Supervisão produzirá efeitos a partir de 1.2.2024.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Superintendência de Auditoria pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br ou telefone (11) 2565-6200, opção 3.

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação



:Documento assinado por
Nome: ANDRE EDUARDO DEMARCO
Data: 18/01/2024 17:55:58

18 de janeiro de 2024

CE 2/2024-BSM

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 – Listado

Ref.: Percentual de Ausência de Ordem para Objetivação de Medida Sancionadora e Critérios para Seleção de Amostra de Ordens em Auditorias Regulares – Auditorias de 2024

A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício de suas funções, comunica aos Participantes com acesso ao segmento Listado B3 o que segue:

a) o percentual de ausência de ordem para objetivação de medida sancionadora aceito para o ciclo de auditorias do ano de 2024 está estabelecido em até 4%, inclusive.

Para os Participantes que apresentarem percentual de ausência de ordens acima de 4%, a BSM aplicará medida de *Enforcement*, instaurando processo administrativo disciplinar de rito sumário, nos termos de seu Regulamento Processual.

O disposto nesta Norma de Supervisão não elimina a adoção de providências por parte da BSM quando identificadas em seus processos de supervisão operações sem apresentação de ordem, em qualquer percentual.

b) os critérios para seleção de amostra de ordens que será utilizado em 2024 nas auditorias regulares.

Com base no critério de supervisão baseada em risco da BSM, a supervisão e fiscalização do processo de ordens poderá ser: (i) pelo procedimento de verificação de políticas e controles, autodeclarações com preenchimento de questionários; ou (ii) testes de aderência ao processo de ordens, com a seleção de amostra de ordens a seguir descrita.

Para garantir a efetividade da amostra de ordens a ser selecionada pela BSM, é necessário que o tamanho da amostra seja proporcional à quantidade de ofertas registradas pelas sessões de mesa de operações e de assessor, bem como capture: (i) a diversificação dos tipos de clientes que operaram pelo Participante, (ii) as operações que foram executadas sem identificação do cliente na oferta; e (iii) as operações que passaram pelas contas transitórias oferecidas pela B3, conforme suas regras em vigor.

A quantidade de ordens selecionadas pela BSM e que fará parte da amostra varia em função da quantidade de ofertas registradas pelas sessões de mesa de operações e de assessor verificada no ano de 2023.

Visando racionalizar os trabalhos do Participante para a coleta das ordens indicadas pela BSM e proporcionar uma maior qualidade no monitoramento dos processos do Participante de forma contínua ao longo do ano de 2024, a BSM oferece a possibilidade de não concentrar as solicitações de ordens somente durante o período de auditoria regular, concedendo a todos os Participantes que serão auditados em 2024 a possibilidade de entregar as ordens de forma fracionada. Dessa forma, o Participante deverá enviar as ordens selecionadas pela BSM no momento da auditoria regular (ao menos uma vez ao ano) ou entregar as ordens fracionadas em uma periodicidade quadrimestral ou semestral, conforme sua opção, nos termos da tabela abaixo:

Quantidade de ofertas registradas pelas sessões de mesa de operações e de assessor	Quantidade da amostra de ordens selecionadas a partir do registro de ofertas feitas pelas sessões de mesa de operações e de assessor		
	Quadrimestral	Semestral	Anual
Até 1.000	Até 20	Até 30	Até 60
1.001 até 10.000	Até 40	Até 60	Até 120
10.001 até 100.000	Até 60	Até 90	Até 180
Acima de 100.001	Até 87	Até 130	Até 260

O Participante que optar pelo envio da amostra quadrimestral deve informar a BSM até 19.2.2024. Caso o Participante opte pelo envio em periodicidade semestral deve informar a BSM até 29.3.2024. A opção do Participante deve ser enviada até as respectivas datas pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br.

O Participante que optar pelo envio da amostra selecionada uma vez ao ano, ou seja, durante a auditoria regular, não precisará informar a BSM.

As tranches de entrega das ordens serão fixas, conforme as seguintes periodicidades: (i) se quadrimestral, as tranches de ordens deverão ser entregues nos meses de março, julho e novembro de 2024; (ii) se semestral, as tranches de ordens deverão ser entregues nos meses de maio e outubro de 2024; e (iii) se anual, as ordens deverão ser entregues no momento da auditoria regular.

Reforçamos que as ordens que poderão ser selecionadas na amostra pela BSM dentro dos limites estabelecidos na tabela acima levam em conta critérios de supervisão baseada em risco da BSM e aqueles estabelecidos no Roteiro de Testes da BSM.

A quantidade total de ordens a ser selecionada na amostra pela BSM para o início de seus trabalhos poderá ser reduzida em razão de outras solicitações feitas

durante o período estabelecido pela BSM, como por exemplo: análises de acompanhamento de mercado, seleção de ordens para avaliar erro operacional, ordens de cancelamento de ofertas em leilão, ordens de negócios que foram alocados na conta erro, entre outras situações que podem ser consideradas pela BSM.

Destaca-se que as solicitações de ordens da BSM no âmbito: (i) do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”), (ii) de apuração de denúncias apresentadas para a BSM, (iii) de solicitações que tenham como origem pedidos de análise feitas à BSM pelo regulador e (iv) de ordens recebidas presencialmente, independentemente de suas formas de recepção, mas desde que aceitas pelo Participante (boletas físicas, cartas, entre outras), conforme suas Regras e Parâmetros de Atuação (“RPA”) ou Normas e Parâmetros de Atuação (“NPA”), não serão contabilizadas para redução da quantidade total da amostra de ordens solicitada pela BSM.

Após a entrega da amostra de ordens pelo Participante, que deverá ser feita no prazo estabelecido pela BSM, é de responsabilidade da BSM analisar os dados da amostra de ordens entregue, as ofertas registradas e os respectivos negócios oriundos dessas ofertas para, posteriormente, enviar relatório de auditoria parcial ou final com o resultado da análise em relação ao processo de ordens, individualmente para cada Participante.

Na hipótese da escolha pelo fracionamento da entrega de amostra de ordens pelo Participante, o envio do relatório parcial de auditoria do processo de ordens pela BSM, após a análise da amostra fracionada de ordens, permitirá que o Participante aprimore seus processos e controles antes do encerramento da auditoria e apuração dos números finais do processo de ordens e de forma antecipada a uma eventual materialização de não conformidade de ausência de ordens, uma vez que

a verificação do atingimento do percentual máximo de tolerância de ausência de ordens estabelecido para o ano de 2024, para fins de apontamento final do relatório de auditoria da BSM para o processo de ordens, ocorrerá após a análise de todas as frações de amostras de ordens entregues e analisadas pela BSM em relação ao Participante.

Todo material relacionado à auditoria do Participante deverá ser encaminhado preferencialmente pelo modelo definido pela BSM em seu Manual de *Layout* de Arquivos e Trilhas da BSM¹ ou por modelo a ser definido em conjunto com a BSM. Por oportuno, informa-se que deverão ser encaminhados à BSM, via Portal BSM, a cada entrega de amostra de ordens, os seguintes documentos: (i) inventário dos sistemas de gravação de ordens; (ii) registros de indisponibilidade dos canais de recebimento e armazenamento de ordens; e (iii) todas as ordens recebidas presencialmente, independentemente de suas formas de recepção, mas desde que aceitas por cada Participante (boletas físicas, cartas, entre outras). A integridade é elemento fundamental para a aceitação das ordens, portanto, os arquivos com as amostras de ordens solicitadas devem ser enviados para a BSM sem qualquer edição ou remoção de conteúdo.

Os critérios, bem como o tamanho máximo das amostras estabelecidos pela BSM neste comunicado, podem ser reavaliados periodicamente e, na hipótese de alterações, a BSM informará aos Participantes.

Reforçamos que conforme regulação em vigor, as ordens (independentemente de sua forma de emissão) devem sempre ser transmitidas pelos clientes, seus representantes legais ou quem tenha procuração para fazê-lo em nome do cliente, anteriormente ao registro da oferta na plataforma de negociação da B3.

¹ Disponível em: <https://www.bsmsuperviso.com.br/Noticias/Manuais>.

Operadores e assessores não devem ser representantes de clientes e não podem comandar ofertas sem as ordens prévias dos clientes, as quais devem ser devidamente gravadas, conforme regulação em vigor.

As ordens devem, de forma clara e objetiva, conter os elementos mínimos que as caracterizam, quais sejam: natureza da ordem (se de compra ou venda), quantidade, ativo, preço e validade.

O presente Comunicado Externo produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação pela BSM, revogando-se os Comunicados Externos BSM 20/2017, 02/2019, 04/2020, 05/2023 e 08/2023.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Superintendência de Auditoria pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br ou telefone (11) 2565-6200, opção 3.

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação



:Documento assinado por
Nome: ANDRE EDUARDO DEMARCO
Data: 18/01/2024 17:56:07

18 de janeiro de 2024

CE 03/2024-BSM

N O R M A D E S U P E R V I S Ã O

Participantes dos Mercados da B3 – Listado

Ref.: Norma de Supervisão sobre Segurança da Informação no âmbito da Segregação de Funções

A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício de suas funções, emite a presente norma de supervisão (“Norma de Supervisão”) para tratar dos procedimentos de supervisão da BSM referentes a segurança da informação no âmbito da segregação de funções, considerando a regulação vigente da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e as normas emitidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

Os termos definidos estão de acordo com o Glossário da BSM¹ ou são definidos na presente Norma de Supervisão.

A Norma de Supervisão está dividida em 6 (seis) seções: (I) Deveres do Participante; (II) Segregação Lógica e Controle de Administração de Acessos; (III) Matriz de Segregação de Funções no Âmbito da Segregação Lógica; (IV) Segregação Física; (V) Atuação da BSM; e (VI) *Enforcement*.

¹ Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/legislacao-e-regulamentacao/leis-normas-e-regras>.

I. Deveres do Participante

1.1. É dever do Participante, conforme previsto na Resolução CVM nº 35/2021 (“RCVM 35”), garantir a integridade, a segurança e a disponibilidade dos seus sistemas críticos, desenvolvendo e implementando regras, procedimentos e controles internos adequados para garantir a confidencialidade, a autenticidade, a integridade e a disponibilidade de dados e informações sensíveis.

1.2. Para tanto, o Participante deve estabelecer regras, procedimentos e controles internos que sejam aptos a prevenir que os interesses dos clientes sejam prejudicados em decorrência de conflitos de interesse de funcionários, terceiros e prepostos.

1.3. As referidas regras, procedimentos e controles internos, no âmbito da segregação de funções, devem contemplar: (i) a proteção das informações de cadastro e de operações realizadas pelo cliente contra acesso ou destruição não autorizados, vazamento ou adulteração; (ii) a concessão e administração de acessos individualizados a sistemas, bases de dados e redes; e (iii) a segregação de dados e controle de acesso, de forma a prevenir o risco de acesso não autorizado, de adulteração ou de mau uso das informações.

1.4. A documentação e evidências referentes ao cumprimento dos deveres previstos nesta Norma de Supervisão devem ser mantidas pelo Participante nos termos exigidos pela regulação.

II. Segregação Lógica e Controle de Administração de Acessos

2.1. Para assegurar a Segregação Lógica, o Participante deve dispor de controle de concessão de acessos definido de forma prévia.

2.2. O processo de concessão de acessos deve abranger toda a organização do Participante, em todos os níveis hierárquicos e em todas as funções. O processo deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Ser usuário individual e não compartilhado;
- b) Estar protegido por senha ou por método com segurança equivalente;
- c) Ser concedido de forma a evitar o conflito de interesses e acessos em desacordo com a função desempenhada. Para isso, o Participante deve definir, previamente à concessão dos acessos, as atividades pertinentes à função exercida e as atividades que, acumuladas e executadas pelo mesmo profissional nos sistemas, possam gerar o conflito de interesses, as quais devem ser passíveis de verificação;
- d) Exigir a certificação necessária para o desempenho da função, conforme regra da B3;
- e) Avaliar a qualificação técnica do usuário em relação ao acesso concedido;
- f) Ser aprovado pelo proprietário da informação, ou seja, aquele formalmente designado como responsável pela autorização de acesso às informações; e
- g) Ser concedido somente a profissionais que atuam para o Participante.

2.3. Conforme regra vigente na data de publicação da presente Norma de Supervisão sobre exigência de certificação², aos profissionais que ainda não possuem certificação e ingressarem no Participante a partir de 1.1.2024 é facultado período de experiência de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar de seu registro no Sincad para obtenção da Certificação PQO. Após o período de 120 (cento e

² Ofício-Circular 2014/2023-PRE da B3, publicado em 21.12.2023.

vingte) dias, o Participante deve manter a comprovação da certificação desse profissional.

2.4. Durante o período de 120 (cento e vinte) dias acima disposto, o Diretor de Relações com o Mercado do Participante ao qual o profissional está vinculado será responsável pelos atos praticados por este profissional, sem prejuízo da responsabilidade individual do profissional.

2.5. O Participante deve administrar as concessões, alterações e exclusões dos acessos e manter o histórico devidamente arquivado, conforme regulação vigente.

2.6. No caso de existência de usuários não nominais ou usuários genéricos com acesso ativo, o Participante deve conter o histórico que demonstre a formalização e ciência da atribuição de responsabilidade pelo usuário, conforme procedimento previamente definido pelo Participante.

2.7. Para os funcionários, terceiros e prepostos desligados, o Participante deve adotar práticas que visem a mitigação de riscos, de forma que o processo de retirada dos acessos ocorra o mais rápido possível, sendo que após o desligamento desse profissional não deverão constar acessos aos sistemas do Participante por meio deste usuário.

III. Matriz de Segregação de Funções no âmbito da Segregação Lógica

3.1. O Participante deve manter, de forma prévia à concessão do acesso, uma Matriz de Segregação de Funções (“Matriz”) com as atividades que, quando cumuladas e executadas pelo mesmo profissional, possam gerar conflitos de interesses, definindo quais são os acessos permitidos de acordo com a função exercida por cada funcionário, terceiro ou preposto. O Anexo I a presente Norma

de Supervisão traz exemplos de Matrizes, as quais deverão ser adaptadas, se necessário, para o caso concreto do Participante.

3.2. O Participante poderá manter sistema equivalente à Matriz, desde que cumpra a mesma função e que seja passível de verificação.

3.3. A Matriz deve conter todas as atividades críticas pertinentes a cada função/área exercida, contendo no mínimo:

- a) Inclusão, alteração e cancelamento de ofertas e ordens de clientes;
- b) Inclusão, alocação, alteração e exclusão do registro de ordens de clientes (pós negociação);
- c) Inclusão e manutenção de valores financeiros lançados na conta de registro (conta gráfica) dos clientes;
- d) Transferência de custódia de clientes;
- e) Inclusão e manutenção de dados cadastrais de clientes;
- f) Inclusão e alteração de Perfil de Investimento de clientes/questionário;
- g) Inclusão e alteração de parâmetros que compõem os limites operacionais dos clientes (risco pós negociação);
- h) Inclusão e alteração de limites operacionais de clientes (risco pré negociação);
- i) Atividades administrativas de sistemas aplicativos e de negociação (alteração de parâmetros, gestão e usuários, bloqueio e desbloqueio de senhas);
- j) Correlação de todas as áreas mencionadas na Matriz com as respectivas nomenclaturas utilizadas pela área de gestão de pessoas ou área equivalente;

- k) As atividades que, acumuladas e executadas pelo mesmo profissional nos sistemas, possam gerar conflitos de interesses, contendo no mínimo, os seguintes conflitos: (i) transferência de custódia de clientes por profissionais que desempenhem atividades de operações; (ii) inclusão e alteração de limites pré-operacionais de clientes por profissionais que desempenhem atividades de operações; e (iii) atualização de dados bancários por profissional de liquidação; e
- l) Os procedimentos de exceção à Matriz, com a etapa de inclusão de uma justificativa para aprovação do acesso concedido em caráter excepcional.

3.4. Cabe ao Participante a definição do modelo de Matriz que melhor se adeque ao seu modelo de negócio. O modelo empregado na elaboração da Matriz deve ser suscetível de validação, com informações que sejam necessárias e suficientes para supervisão da BSM.

3.5. As permissões de acesso determinadas na Matriz devem ser revisadas, no mínimo, anualmente, evitando a concessão de acessos indevidos e divergentes da regulação em vigor.

3.6. O Diretor de Controles Internos deve emitir relatório anual de avaliação de controles internos, abrangendo, entre outros pontos, avaliação da segregação lógica das funções desempenhadas pelos funcionários, terceiros e prepostos, incluindo o acesso aos dados e informações sensíveis, de forma que não seja materializado o conflito de interesses.

IV. Segregação Física

4.1. O Participante, considerando o volume, natureza e complexidade de suas operações e estrutura, deve adotar métodos para garantir a segregação física de suas instalações, com o objetivo de mitigar as situações que propiciem conflitos de interesses e acessos em desacordo com as funções desempenhadas.

4.2. Os métodos devem permitir a criação e manutenção de uma estrutura segura e suficiente para o cumprimento da presente Norma de Supervisão, de forma a definir, restringir, fiscalizar e monitorar quem são os profissionais com acesso as informações e instalações sensíveis.

4.3. Nesse sentido, não basta a aplicação de processos, sendo também necessária a comprovação de que as medidas impostas são efetivas, por meio da adoção de procedimentos operacionais, com objetivo de:

- a)** Mitigar a ocorrência de irregularidades, conforme disposto na regulação vigente;
- b)** Promover a segregação funcional das áreas responsáveis pela Administração de Recursos de Terceiros das demais áreas que possam gerar potenciais conflitos de interesses, de forma a minimizar adequadamente tais conflitos;
- c)** Garantir a segregação física da mesa de operações das demais mesas de operações pertencentes a outras instituições do mesmo grupo e/ou conglomerado financeiro, exceto nos casos em que o Participante somente opere para essas instituições ou em que, comprovadamente, a partir de motivação do Participante, não houver conflito de interesses;

- d) Garantir a segregação física das atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários de terceiros, incluindo clubes de investimentos, das demais atividades de execução de ordens; e
- e) Vedar a presença de cliente, em qualquer hipótese, no ambiente da mesa de operações.

4.4. O Participante deve aplicar medidas de conscientização e informação aos funcionários, terceiros e prepostos sobre as violações ou possíveis violações das disposições referentes à segregação física.

V. Atuação da BSM

5.1. A supervisão e fiscalização da BSM em relação aos deveres acima expostos ocorre por meio de suas auditorias e supervisões contínuas, conforme testes definidos no Roteiro de Testes.

5.2. Durante a supervisão e fiscalização do Participante sobre segregação de funções, a BSM verifica o cumprimento das seguintes situações:

- a) Existência e suficiência da Matriz de segregação de funções, contemplando, no mínimo, todas as atividades críticas listadas nesta Norma de Supervisão, todos os sistemas e todas as áreas relacionadas a elas;
- b) Avaliação das áreas e/ou funções da Matriz, verificando a relação direta ou equivalência com as áreas dos profissionais estabelecidas pelo departamento de Recursos Humanos, realizando o cruzamento da lista de usuários com a relação de profissionais vinculados;
- c) Verificação da Matriz com a previsão dos conflitos mencionados no item 3.2 da presente Norma de Supervisão;

- d) Caso a Matriz permita os conflitos mencionados acima, análise da existência de controles compensatórios para monitorar os usuários com esses acessos conflitantes;
- e) Avaliação dos acessos concedidos aos sistemas e se estão de acordo com a Matriz de segregação de funções;
- f) Em caso de existência de alguma exceção, avaliação dos acessos e se foram previamente aprovados e indicados na documentação; e
- g) Medidas aplicadas para garantia da segregação física das áreas com potenciais conflitos de interesses.

5.3. Sem prejuízo da realização das auditorias para avaliação do cumprimento da regulação e da presente Norma de Supervisão conforme acima descrito, a BSM poderá exigir declaração do Diretor Responsável pelo Mercado, do Diretor responsável pelo cumprimento da RCVM 35 e do Diretor responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos do Participante, nos termos da referida norma, atestando o cumprimento das obrigações sobre segregação de funções, além do envio de evidências da existência da Matriz, da segregação lógica e física e do tratamento dos potenciais conflitos de interesses.

VI. *Enforcement*

6.1. Os deveres indicados na regulação aplicável e na presente Norma de Supervisão, uma vez não atendidos adequadamente e tempestivamente pelos Participantes, serão considerados como agravantes para a aplicação de medidas de *Enforcement* estabelecidas no Regulamento Processual da BSM.

6.2. A presente Norma de Supervisão produzirá efeitos a partir de 1.2.2024.



Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Superintendência de Auditoria pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br ou telefone (11) 2565-6200, opção 3.

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação

ANEXO I – Matriz de Segregação de Funções

Segregação de Funções: Exemplos de Matrizes de Segregação de Funções

Modelo I - Áreas / Função x Atividades Permitidas

1. Nesse modelo são elencadas todas as atividades consideradas críticas e todas as áreas/funções dos funcionários, terceiros e prepostos que executam ou visualizam dados relacionados a essas atividades.

Áreas / Atividades	BACKOFFICE	CADASTRO	MESA DE OPERAÇÕES	RISCO	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-	EDIÇÃO
ALTERAÇÃO DE CORRETAGEM	EDIÇÃO	EDIÇÃO	CONSULTA	-	-
CADASTRO DE CLIENTE	EDIÇÃO	EDIÇÃO	CONSULTA	CONSULTA	-
CADASTRO LIMITE PRÉ	-	-	-	EDIÇÃO	-
GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS	-	-	-	-	EDIÇÃO
OPERAÇÃO	-	-	EDIÇÃO	-	-
TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA	EDIÇÃO	-	-	-	-

2. É recomendado que o Participante mantenha um documento complementar com a indicação dos perfis utilizados para execução de cada atividade crítica em cada sistema, conforme exemplo abaixo.

Sistema de negociação		
Perfil	Área	Transações críticas (atividades)
Operação	Mesa de Operações	Inclusão, alteração e cancelamento de ofertas e ordens de clientes
Administrador	TI	Atividades administrativas de sistemas (alteração de parâmetros, gestão de usuários, bloqueio e desbloqueio de senhas)
Limites e Cancelamento de ofertas	Risco	Inclusão e alteração de parâmetros que compõem os limites operacionais dos clientes, inclusão e alteração de limites operacionais de clientes, e cancelamento de ofertas e ordens de clientes
Sistema de Cadastro		
Perfil	Área	Transações críticas (atividades)
Alterações cadastrais	Cadastro e Back Office	Inclusão e manutenção de dados cadastrais de clientes

Sistema de negociação		
Perfil	Área	Transações críticas (atividades)
Administrador	TI	Atividades administrativas de sistemas (alteração de parâmetros, gestão de usuários, bloqueio e desbloqueio de senhas)
Consulta	Compliance, Risco e Mesa de Operações	Consulta de dados cadastrais de clientes

3. No mínimo, todas as atividades críticas, conflitos mínimos e áreas devem estar mapeadas na Matriz e de acordo com as áreas definidas na área de Recursos Humanos.

Modelo II - Áreas / Função x Sistemas / Perfis Permitidos

Sistemas \ Áreas	CADASTRO	BACKOFFICE	MESA DE OPERAÇÕES	RISCO	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Sistema de Backoffice	Perfil: CADASTRO	Perfil: BACKOFFICE	Perfil: CONSULTA	Perfil: CONSULTA	Perfil: ADMINISTRADOR
Sistema de Cadastro de Cliente	Perfil: CADASTRO	-	Perfil: CONSULTA	Perfil: CONSULTA	Perfil: ADMINISTRADOR
Sistema de Custódia	-	Perfil: BACKOFFICE	-	-	Perfil: ADMINISTRADOR
Sistema de Negociação	-	-	Perfil: OPERAÇÃO	Perfil: RISCOS	Perfil: ADMINISTRADOR
Sistema de Risco Pré	-	-	-	Perfil: RISCOS	Perfil: ADMINISTRADOR

Modelo III - Atividades que acumuladas podem gerar conflitos de interesse

Funções	Cadastro de Cliente	Inclusão, alteração e cancelamento de ofertas e ordens de clientes	Inclusão e alteração de Perfil de Investimentos de clientes	Transferência de custódia de clientes	Atividades administrativas de sistemas
Inclusão e manutenção de dados cadastrais de clientes	-	Consulta	Consulta	Conflito	Conflito
Inclusão, alteração e cancelamento de ofertas e ordens de clientes	Consulta	-	Conflito	Conflito	Conflito
Inclusão e alteração de Perfil de Investimentos de clientes	Consulta	Conflito	-	Consulta	Conflito
Transferência de custódia de clientes	Conflito	Conflito	Consulta	-	Conflito
Atividades administrativas de sistemas	Conflito	Conflito	Conflito	Conflito	-

- a) Esse modelo pode ser um complemento aos dois modelos anteriores e não é suficiente de forma isolada, visto que, além dos conflitos mínimos, a presente Norma de Supervisão prevê que a concessão do acesso deve ser realizada de forma a evitar os acessos em desacordo com a função desempenhada.
- b) Todas as atividades críticas e conflitos mínimos devem estar mapeados na Matriz.



:Documento assinado por
Nome: ANDRE EDUARDO DEMARCO
Data: 18/01/2024 17:56:08



:Documento assinado por
Nome: ANDRE EDUARDO DEMARCO
Data: 18/01/2024 18:00:23

18 de janeiro de 2024

CE 04/2024-BSM

N O R M A D E S U P E R V I S Ã O

Participantes dos Mercados da B3 – Listado

Ref.: **Norma de Supervisão sobre Segurança da Informação**

A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício de suas funções, emite a presente norma de supervisão (“Norma de Supervisão”) para tratar dos procedimentos de supervisão da BSM sobre segurança da informação, considerando a regulamentação vigente da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e as normas emitidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

Os termos definidos estão de acordo com o Glossário da BSM¹ ou são definidos na presente Norma de Supervisão.

A Norma de Supervisão está dividida em 6 (seis) seções: (I) Deveres do Participante; (II) Treinamento de segurança da informação e segurança cibernética; (III) Ameaças e vulnerabilidades no ambiente tecnológico; (IV) Atualizações técnicas de segurança; (V) Atuação da BSM; e (VI) *Enforcement*.

¹ Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/legislacao-e-regulamentacao/leis-normas-e-regras>.

I. Deveres do Participante

1.1 É dever do Participante, conforme previsto na Resolução CVM nº 35/2021 (“RCVM 35”), garantir a integridade, a segurança e a disponibilidade dos seus sistemas críticos, desenvolvendo e implementando regras, procedimentos e controles internos adequados para garantir a confidencialidade, a autenticidade, a integridade e a disponibilidade de dados e informações sensíveis.

1.2 A RCVM 35 estabelece a obrigatoriedade do Participante manter política de segurança da informação e segurança cibernética (“Política de Segurança”), a qual deve prever a periodicidade com que os funcionários, prepostos e prestadores de serviços devem ser treinados, os procedimentos de segurança da informação e os programas de segurança cibernética.

1.3 Nesse sentido, o Participante deve oferecer treinamento para capacitação dos funcionários, prepostos e prestadores de serviços, quanto as regras estabelecidas pela instituição (“Treinamento de Segurança da Informação e Segurança Cibernética” e/ou “Treinamento”).

1.4 O Participante deve dispor de iniciativas que objetivem o monitoramento de ameaças e vulnerabilidades internas e externas, assim como a manutenção e atualizações técnicas e de segurança da sua infraestrutura.

1.5 A Política de Segurança, as informações referentes aos Treinamentos e as respectivas documentações previstas nesta Norma de Supervisão devem ser mantidas pelo Participante nos termos exigidos pela regulação.

II. Treinamento de Segurança da Informação e Segurança Cibernética

2.1. O Participante deve implementar programa de conscientização que contemple a realização de Treinamento de Segurança da Informação e Segurança Cibernética dos funcionários, prepostos e prestadores de serviço, com frequência mínima anual.

2.2 O Treinamento deve conter medidas de aderência como, por exemplo: provas, testes de *phishing* e planos de ação para conscientização daqueles que não atingirem o resultado mínimo esperado.

2.3 A forma de medir a aderência, o resultado mínimo esperado após o Treinamento e o plano de ação de conscientização devem constar da Política de Segurança do Participante, assim como a periodicidade desses Treinamentos.

2.4 O Treinamento deve ser aplicado, no mínimo, aos funcionários, prepostos e prestadores de serviço que tenham acesso a dados e informações sensíveis².

2.5 Além disso, o Participante pode reavaliar a aplicação do Treinamento quando concluir, de forma fundamentada, que os prestadores de serviço com acesso aos dados e informações sensíveis apresentam procedimentos de segurança da informação e de treinamento adequados e compatíveis com suas políticas. O fundamento para não aplicação do Treinamento deve ser mantido pelo Participante nos termos exigidos pela regulação.

² Dados ou informações sensíveis são aqueles assim classificado pelo Participante, observado o disposto no parágrafo único do artigo 42 da RCVM 35.

III. Ameaças e Vulnerabilidades no Ambiente Tecnológico

3.1 O Participante deve realizar, no mínimo anualmente, avaliações de ameaças e vulnerabilidades internas e externas da rede de computadores e infraestruturas dos sistemas que atendem as necessidades do negócio, incluindo o registro das ações tomadas, sendo que a documentação deve contemplar no mínimo:

- a) a infraestrutura objeto de avaliação, com a identificação, avaliação e prevenção dos riscos internos e externos e a adoção de uma estrutura efetiva de controle e resposta para riscos cibernéticos, assegurando a implementação de práticas gerais e sólidas para gestão de riscos; e
- b) o tratamento, as causas e os impactos das ameaças internas e externas detectadas.

IV. Atualizações Técnicas e de Segurança

4.1 O Participante deve adotar procedimentos para atualização de segurança dos sistemas operacionais, bem como para realização de testes em ambiente de homologação para verificação da compatibilidade do sistema antes da atualização no ambiente de produção.

4.2 Os procedimentos devem conter um prazo máximo para atualização após a divulgação do fornecedor. Esse prazo não deve ser maior que 90 (noventa) dias para atualizações consideradas críticas.

4.3. O Participante deve realizar a verificação de compatibilidade das atualizações de segurança em todas as versões de sistemas operacionais utilizadas pelo Participante em produção.

4.4. O Participante deve adotar processos de atualização de “patches³” de segurança. Caso o Participante entenda que a atualização não é aplicável devido às características do seu ambiente, o Participante deve formalizar as justificativas que o levaram a optar pela não instalação, em tempo hábil, após a data de divulgação da atualização.

V. Atuação da BSM

5.1 A supervisão e fiscalização da BSM em relação aos deveres acima expostos ocorre por meio de suas auditorias e supervisões contínuas, conforme testes definidos no Roteiro de Testes.

5.2 Durante a supervisão e fiscalização do Participante sobre segurança da informação, a BSM verifica o cumprimento das seguintes situações:

- a) A implementação do Treinamento de Segurança da Informação e Segurança Cibernética abrangendo no mínimo o disposto nesta Norma de Supervisão e na regulação em vigor;
- b) Os mecanismos de avaliação das ameaças e vulnerabilidades internas e externas da rede e das infraestruturas dos sistemas que atendem as necessidades do negócio, contendo no mínimo o disposto nesta Norma de Supervisão e na regulação em vigor; e
- c) Os procedimentos para as atualizações técnicas e de segurança do Participante.

5.3 Sem prejuízo da realização das auditorias para avaliação do cumprimento da regulação e da presente Norma de Supervisão, a BSM poderá exigir declaração

³ Trata-se de atualizações lançadas pelo fornecedor para a correção de pontos de segurança ou qualquer outro item dentro do sistema que vá garantir o melhor funcionamento.

do Diretor Responsável pelo Mercado, do Diretor responsável pelo cumprimento da RCVM 35 e do Diretor responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos do Participante, nos termos da referida norma, atestando o cumprimento das obrigações sobre segurança da informação, além do envio de evidências em relação ao Treinamento, histórico de atualização de segurança dos sistemas operacionais ocorridos durante determinado período e da realização de avaliações de ameaças e vulnerabilidades internas e externas da rede de computadores e infraestruturas dos sistemas que atendem as necessidades do negócio, com o envio de registros das ações tomadas.

VI. Enforcement

6.1 Os deveres indicados na regulação aplicável e na presente Norma de Supervisão, uma vez não atendidos adequadamente e tempestivamente pelos Participantes, serão considerados como agravantes para a aplicação de medidas de *Enforcement* estabelecidas no Regulamento Processual da BSM.

6.2 A presente Norma de Supervisão produzirá efeitos a partir de 1.2.2024.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Superintendência de Auditoria pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br ou telefone (11) 2565-6200, opção 3.

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação



:Documento assinado por
Nome: ANDRE EDUARDO DEMARCO
Data: 18/01/2024 17:56:10

18 de janeiro de 2024

CE 05/2024-BSM

N O R M A D E S U P E R V I S Ã O

Participantes dos Mercados da B3 - Listado

Ref.: Norma de Supervisão sobre Testes de Capacidade de Infraestrutura em Cenários de Estresse

A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício de suas funções, emite a presente norma de supervisão (“Norma de Supervisão”) para tratar dos procedimentos de supervisão e fiscalização da BSM relativos aos Testes de Capacidade de Infraestrutura em Cenários de Estresse nos ambientes de negociação e de pós negociação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), considerando a regulação vigente da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e as normas emitidas pela B3.

Os termos definidos estão de acordo com o Glossário da BSM¹ ou são definidos na Norma de Supervisão.

A presente Norma de Supervisão está dividida em 6 (seis) seções: (I) Deveres do Participante; (II) Testes de Capacidade de Infraestrutura em Cenários de Estresse para os Ambientes de Negociação e Pós Negociação; (III) Ambiente de Negociação; (IV) Ambiente de Pós Negociação; (V) Atuação da BSM; e (VI) *Enforcement*.

¹ Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/legislacao-e-regulamentacao/leis-normas-e-regras>.

I. Deveres do Participante

1.1. É dever do Participante dos mercados organizados administrados pela B3 a manutenção de uma estrutura de tecnologia de informação compatível com a natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de seu negócio, de forma a preservar o atendimento aos clientes, inclusive em períodos de picos de demanda.

1.2. Nesse sentido, os sistemas tecnológicos usados pelos Participantes, próprios e/ou de terceiros, devem ser submetidos a Testes anuais, fixados em sua política de segurança da informação, para verificação do funcionamento dos sistemas em cenários de estresse, a fim de cumprir as disposições da Resolução CVM nº 35/2021 (“RCVM 35”) e do Roteiro do Programa de Qualificação Operacional da B3 (“Roteiro do PQO”).

II. Testes de Capacidade de Infraestrutura em Cenários de Estresse para os Ambientes de Negociação e Pós Negociação

2.1. O Participante deve realizar testes de capacidade de infraestrutura em cenários de estresse (“Testes”), no mínimo anualmente, com o estabelecimento de planos de ação quando identificadas situações nas quais o aumento de demanda possa inviabilizar o processamento das operações.

2.2. Os Testes devem contemplar, no mínimo, as infraestruturas de negociação e de pós negociação, bem como aquelas fornecidas por provedores de terceiros, inclusive no *Data Center* da B3 (quando gerido pelo Participante).

2.3. Para que os Testes sejam realizados de forma a alcançar os resultados esperados, o Participante deve identificar o maior volume (pico histórico de

transações relacionadas ao indicador avaliado) observado em períodos anteriores à realização dos Testes, adicionar um incremento definido pelo Participante² e, em seguida, realizar o Teste para avaliar a compatibilidade de sua infraestrutura à luz desse incremento.

2.4. Para as situações que envolvam mudança significativa no volume de clientes (por exemplo, aquisição ou alienação de carteira de clientes e operações societárias), o Participante deve documentar a referida situação e o motivo da manutenção ou alteração do pico considerado.

2.5. Os Testes realizados pelo Participante no ambiente de negociação e de pós negociação, devem contemplar, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) frequência (mínima anual);
- b) escopo (ambiente de negociação e/ou ambiente de pós negociação);
- c) ambiente do Teste (nome da aplicação, versão, fornecedor, hospedagem e informações de equivalência de ambientes, em caso de Testes realizados em ambiente que não seja de produção);
- d) indicadores obrigatórios; e
- e) resultado do Teste e planos de ação para eventuais tratativas.

2.6. Para auferir a capacidade de infraestrutura em cenário de estresse no ambiente de negociação e de pós negociação, os Participantes precisam observar e demonstrar a capacidade de processar os indicadores obrigatórios, conforme relacionados abaixo. Esta demonstração deverá ser feita através de evidências³.

² O incremento deve ser definido pelo Participante de acordo com os critérios internos, como, por exemplo, expectativa de crescimento da base de cliente. Não há um valor ou percentual mínimo de incremento.

³ São consideradas evidências: *prints* de tela, *logs* da aplicação, consultas de banco de dados

2.7. Para cada indicador obrigatório, o Participante deve reportar: (i) os dados do pico de informação (data e quantidade); (ii) o percentual de incremento e o racional utilizado; (iii) a quantidade executada; (iv) a conclusão do resultado e, no caso de resultado não satisfatório: (v) o plano de ação; (vi) o prazo; e (vii) o responsável.

2.8. Caso algum dos indicadores mínimos não sejam aplicáveis ao cenário do Participante, esse racional e as justificativas devem constar do relatório de Teste.

2.9. O Participante deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da BSM, todos os documentos e informações exigidas que evidenciem a execução dos Testes de capacidade.

2.10. O Participante pode utilizar os Testes realizados pelo fornecedor desde que: (i) a ferramenta seja a mesma (incluindo versão do *software*); (ii) o volume testado (pico mais incremento) seja igual ou superior ao volume aferido (pico mais incremento) pelo Participante; (iii) a infraestrutura utilizada no Teste do fornecedor seja igual ou inferior à infraestrutura de produção do Participante (comparação mínima considerando CPU, memória e disco); e (iv) o Participante utilize fornecedor que tenha sido auditado pela BSM na mesma versão do *software* contratado.

III. Ambiente de Negociação

3.1. São considerados indicadores de dados privados obrigatórios, no ambiente de negociação, dentro do período de um dia:

- a)** negócios fechados;
- b)** ofertas enviadas;
- c)** número máximo de clientes conectados; e

- d) latência interna esperada: intervalo de tempo entre o recebimento da ordem pelo Participante e o envio da ordem para a B3, e entre o recebimento dos retornos dos status da ordem pelo Participante e o envio ao investidor.

3.2. Para o indicador de número máximo de clientes conectados, o Participante deve simular a conexão simultânea de clientes. O cenário simulado deve refletir o pico de clientes simultaneamente conectados, com um incremento de clientes em percentual definido pelo Participante, com execução de transações (por exemplo, envio de ordens), por minuto, repetindo a simulação por 10 (dez) minutos consecutivos.

3.3. Caso o sistema de negociação testado não realize conexão direta com os clientes, utilizando apenas uma conexão para recebimento de ordens por mensageria FIX, o Participante deve formalizar tal situação na documentação do Teste e avaliar o indicador de número máximo de clientes conectados como “não aplicável”.

3.4. Para outros cenários em que o sistema de negociação não realize a conexão direta com os clientes, mas crie instâncias de estratégias inseridas pelos clientes, o Participante deve realizar o teste do indicador de número máximo de clientes conectados. Nesses casos, o Teste pode ser realizado da mesma forma, mas utilizando a criação de estratégias simultâneas, com transação (envio de ordens) ao invés da conexão simultânea de clientes.

3.5. Para o indicador de latência interna esperada, o Participante deve apurar, no mínimo, a latência máxima das ordens nos cenários de estresse durante os Testes dos indicadores de negócios fechados, ofertas enviadas e número máximo de clientes conectados. E, ainda, que o número apurado seja avaliado e/ou comparado com uma latência esperada, definida previamente pelo Participante.

3.6. São considerados indicadores de dados públicos obrigatórios, no ambiente de negociação, dentro do período de um dia:

- a) o dobro da quantidade de negócios fechados pelo mercado;
- b) o dobro da quantidade de mensagens de *market data*; e
- c) dobro do pico de mensagens de *market data*.

3.7. Os números de negócios e mensagens que devem ser dobrados para o Teste dos indicadores relacionados no item 3.5 são divulgados pela B3 em seu site.

IV. Ambiente de Pós Negociação

4.1. São considerados indicadores de dados privados obrigatórios (para cada tipo de Participante: PNP - Participante de Negociação Pleno, PL - Participante de Liquidação e ACST - Agente de Custódia), no ambiente de pós negociação, dentro do período de um dia:

- a) negócios capturados (aplicável para: PNP, PL e ACST);
- b) negócios alocados (aplicável para: PNP e PL);
- c) repasses aceitos/rejeitados (aplicável para: PNP e PL);
- d) processamentos de arquivos de conciliação (aplicável para: PNP, PL e ACST);
- e) contratos de empréstimos (aplicável para: PNP e PL); e
- f) liquidação antecipada de contrato de empréstimo (aplicável para: PNP, PL e ACST).

4.2. O Participante é o responsável pela construção do ambiente para realização dos Testes, bem como seus injetores. Não será possível a utilização do ambiente

de certificação para realização dos Testes, dado que sua natureza é funcional e não de capacidade.

V. Atuação da BSM

5.1. A supervisão e fiscalização da BSM em relação aos deveres acima expostos ocorre por meio de suas auditorias e supervisões contínuas, conforme testes definidos em seu Roteiro de Testes.

5.2. Durante a supervisão e fiscalização do Participante sobre os Testes de estresse nos ambientes de negociação e de pós negociação a BSM verifica o cumprimento da realização dos Testes de capacidade de infraestrutura em cenários de estresse, contemplando os critérios e indicadores mínimos estabelecidos nesta Norma de Supervisão.

5.3. Sem prejuízo da realização das auditorias para avaliação do cumprimento da regulação e da presente Norma de Supervisão conforme acima descrito, a BSM poderá exigir declaração do Diretor Responsável pelo Mercado, do Diretor responsável pelo cumprimento da RCVM 35 e do Diretor responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos do Participante, nos termos da RCVM 35, atestando o cumprimento das obrigações sobre os Testes realizados nos ambientes de negociação e de pós negociação, além do envio de evidências em relação aos Testes realizados e dos planos de ação necessários formulados pelo Participante em decorrência do resultado dos Testes.

VI. Enforcement

6.1. Os deveres indicados na regulação aplicável e na presente Norma de Supervisão, uma vez não atendidos adequadamente e tempestivamente pelo



Participante, serão considerados como agravantes para a aplicação de medidas de *Enforcement* estabelecidas no Regulamento Processual da BSM.

6.2. A presente Norma de Supervisão produzirá efeitos a partir de 1.2.2024.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Superintendência de Auditoria por meio do e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br ou do telefone (11) 2565-6200, opção 3.

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação



:Documento assinado por
Nome: ANDRE EDUARDO DEMARCO
Data: 18/01/2024 17:56:09

18 de janeiro de 2024

CE 06/2024-BSM

N O R M A D E S U P E R V I S Ã O

Participantes dos Mercados da B3

Ref.: Norma de Supervisão sobre Resultado e Dispensa dos Participantes das Auditorias Regulares

A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício de suas funções, emite a presente norma de supervisão (“Norma de Supervisão”) com o objetivo de informar aos Participantes com autorização de acesso aos mercados organizados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a metodologia adotada pela BSM para apresentação do resultado das auditorias e critérios de dispensa dos Participantes do Listado B3 das auditorias regulares executadas pela BSM, conforme plano de trabalho aprovado anualmente, nos termos da Resolução CVM nº 135/2022 (“RCVM 135”).

Os termos definidos estão de acordo com o Glossário da BSM¹ ou são definidos na presente Norma de Supervisão.

A Norma de Supervisão está dividida em 6 (seis) seções: (I) Dever da BSM em Supervisionar e Fiscalizar os Participantes com Autorização de Acesso aos Mercados Organizados Administrados da B3; (II) Auditorias Regulares Realizadas nos Participantes do Listado B3; (III) Relatório das Auditorias Regulares; (IV)

¹ Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/legislacao-e-regulamentacao/leis-normas-e-regras>.

Resultado das Auditorias e Critérios de Dispensa de Participantes do Listado B3; (V) Processos de Auditoria não Dispensados a partir de 2024; e (VI) Manutenção de Acesso no Listado B3 – Roteiro do PQO.

I. Dever da BSM em Supervisionar e Fiscalizar os Participantes com Autorização de Acesso aos Mercados Organizados Administrados da B3

1.1. Nos termos da RCMV 135, a estrutura de autorregulação da entidade administradora de mercados organizados deve fiscalizar e supervisionar (i) as operações cursadas nos mercados organizados de valores mobiliários que estejam sob sua responsabilidade; (ii) as atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela própria entidade administradora de mercado organizado; e (iii) os Participantes dos mercados organizados administrados, bem como seus administradores, funcionários e prepostos.

1.2. Cabe à BSM, na qualidade de autorreguladora dos mercados organizados administrados pela B3, monitorar, de ofício ou por comunicação do diretor geral ou de terceiros, o cumprimento das regras de funcionamento da entidade administradora de mercado organizado e dos mercados por ela administrados e impor penalidades decorrentes da violação das normas que lhe incumba fiscalizar.

1.3. A partir dos deveres acima, dentre as atividades desempenhadas pela BSM, conforme dispõem seu Estatuto Social e a RCMV 135, há o dever de identificar comportamentos que possam colocar em risco o funcionamento eficiente e regular, a transparência, a credibilidade e a integridade dos mercados administrados da B3, bem como o dever de apontar falhas ou irregularidades no cumprimento de normas legais e regulamentares verificadas nos Participantes com autorização de acesso aos mercados administrados da B3, inclusive normativos da própria B3, por meio da supervisão e fiscalização das regras, procedimentos e controles internos desses

Participantes, mediante a execução de auditorias regulares, realizadas pela BSM (“Auditoria Regular”)², bem como por meio de sua atividade de monitoramento contínuo de dados.

1.4. A supervisão e fiscalização realizada pela BSM, acima mencionada, também subsidia a B3 na verificação dos requisitos mínimos para manutenção da autorização de acesso dos Participantes, exigidos pelos Regulamentos de Acesso da B3, podendo a BSM, sem prejuízo da atuação da B3, apurar as infrações ao disposto nos referidos normativos da B3, nas normas que o complementam e na legislação e regulamentação aplicáveis, impondo, conforme o caso, as penalidades previstas em seus normativos.

1.5. A partir do momento em que o Participante recebe a outorga de autorização de acesso e se torna habilitado para atuar em determinado ambiente, mercado ou sistema administrado pela B3, em uma determinada categoria de acesso, este se submete às regras e aos procedimentos de monitoramento, supervisão, fiscalização e auditorias da BSM, nos termos dos Regulamentos de Acesso da B3.

² Além da Auditoria Regular, a BSM poderá realizar nos Participantes, para cumprimento de seus deveres, as seguintes auditorias: (i) auditorias específicas, que envolvem a verificação de um tema ou de uma regra em particular, ou que ocorrem para apurar indícios de irregularidades verificados em processos de MRP, PAD, denúncias, Auditorias Regulares ou outros procedimentos da BSM (“Auditoria Específica”); (ii) auditorias de *follow-up*, que são realizadas para verificar o cumprimento dos planos de ação apresentados pelos Participantes, em razão de apontamentos feitos em auditorias, medidas de *Enforcement* ou por conta da celebração de termos de compromisso, nos termos do Regulamento Processual da BSM (“Auditoria de *Follow-Up*”); (iii) auditorias indiretas, que são realizadas a partir de dados e informações encaminhadas periodicamente pelos Participantes para a BSM, por meio de testes internos (“Auditoria Indireta”); e (iv) auditorias pré-operacionais, que são realizadas conforme regras da B3, e levam em consideração requisitos operacionais e tecnológicos relacionados às atividades desempenhadas pela instituição requerente de pedido de autorização de acesso (“Auditoria Pré-Operacional”).

1.6. Em seus processos de supervisão e fiscalização, a BSM adota abordagem baseada em risco, direcionando e focando seus esforços e recursos para as situações identificadas como de maior risco para o mercado.

1.7. A partir de um conjunto de dados, informações, declarações dos Participantes e análises, que incluem a participação da CVM e da B3, a BSM mapeia e identifica os riscos dos Participantes de acordo com a realidade do modelo de negócio de cada Participante e com a maturidade de desenvolvimento de seus controles, para, a partir daí, atuar de forma eficaz, apoiando o Participante na mitigação desses riscos e na não materialização dos problemas, dedicando mais ou menos recursos para situações que apresentem riscos maiores ou menores, respectivamente, utilizando a auditoria como uma de suas áreas de apoio do departamento de autorregulação.

1.8. Independentemente dos critérios de supervisão baseada em risco adotados pela BSM e de seu papel de orientação e informação aos Participantes dos mercados organizados administrados pela B3, é dever de todos os Participantes, nas suas respectivas categorias de acesso, cumprirem com as exigências que lhes mantêm com o direito de acesso aos mercados organizados administrados pela B3.

II. Auditorias Regulares Realizadas nos Participantes do Listado B3

2.1. As Auditorias Regulares realizadas pela BSM avaliam os Participantes do Listado B3 a partir de 16 (dezesesseis) processos, quais sejam: (i) Cadastrar Clientes; (ii) *Suitability*; (iii) Executar Ordens; (iv) Liquidar Negócios; (v) Administrar Custódia de Ativos e Posições; (vi) Gerenciar Risco; (vii) Assessores; (viii) Controles Internos; (ix) Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP; (x) Supervisão de Operações e Ofertas; (xi) Certificação e Qualificação Técnica de Profissionais; (xii)

Segurança da Informação; (xiii) Continuidade de Negócios; (xiv) Monitoramento e Operação da Infraestrutura de TI; (xv) Gerenciamento de Mudanças; e (xvi) Suporte à Infraestrutura.

2.2. Esses 16 (dezesesseis) processos avaliam o cumprimento das regras de regulação e de autorregulação, supervisionando e fiscalizando os Participantes com autorização de acesso na B3 e apontando as irregularidades encontradas no cumprimento das normas legais e regulamentares relacionadas ao mercado de valores mobiliários e às atividades de intermediação expedidas pela CVM, pelo Banco Central, pelo Conselho Monetário Nacional, pela B3 e pelas normas de supervisão da BSM.

2.3. O detalhamento do que é avaliado pela BSM nesses 16 (dezesesseis) processos, as análises que são feitas, os dados e as informações e declarações que podem ser solicitadas aos Participantes são disponibilizados no roteiro de testes de auditoria da BSM (“Roteiro de Testes”), no Manual de *Layout* de Arquivos e Trilhas ou outras formas definidas pela BSM³.

2.4. O Roteiro de Testes e seus anexos são documentos de propriedade da BSM e são confidenciais, sendo restrita a divulgação e a publicação por terceiros. Somente é permitido envio para profissionais ou prestadores de serviços que participam ou que necessitam ter acesso para realização da auditoria da BSM. A restrição de divulgação e publicação também se aplica ao Participante, prepostos e prestadores de serviço. Qualquer divulgação, uso ou reprodução de seu conteúdo por qualquer pessoa que não seja o destinatário pretendido deve ser expressamente autorizada pela BSM.

³ Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/Noticias/Manuais>.

III. Relatório das Auditorias Regulares

3.1. Encerrada a Auditoria Regular, a BSM emite um relatório para os Participantes com o resultado dos trabalhos realizados (“Relatório de Auditoria”), contendo (i) os apontamentos de falhas ou irregularidades verificadas no Participante em descumprimento às regras de regulação e autorregulação (“Relatório de Auditoria com Apontamentos”); ou (ii) a relação dos processos auditados no Participante e a informação da inexistência de apontamentos na Auditoria Regular (“Relatório de Auditoria sem Apontamentos”).

3.2. Independentemente do resultado da Auditoria Regular, ao seu final, a BSM enviará o Relatório de Auditoria para o Participante, B3, CVM e Banco Central para as respectivas providências, inclusive para a verificação pela B3 da manutenção da autorização de acesso do Participante, conforme Regulamento de Acesso da B3.

(i) Relatório de Auditoria com Apontamentos

3.3. Verificando-se apontamentos na Auditoria Regular, a BSM envia o Relatório de Auditoria com Apontamentos para manifestação do Participante, solicitando a apresentação de plano de ação para os apontamentos indicados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Caso o Participante necessite de prorrogação deste prazo, deve ser apresentado à BSM, por solicitação do Diretor de Relações com o Mercado, os fundamentos de tal pedido de prorrogação, cabendo à BSM a aceitação ou não do referido pedido de prorrogação, levando em conta a complexidade dos apontamentos, recorrência de situações de solicitações de prorrogação de prazos pelo Participante à BSM e qualidade usual do que é entregue como resposta pelo Participante.

3.4. O plano de ação a ser apresentado pelo Participante deve contemplar as implementações que realizou ou pretende realizar para correção dos apontamentos, visando a melhora em seus controles e cumprimento de seus deveres, informando os prazos para as implementações que ainda for realizar.

3.5. A BSM avaliará a completude e tempestividade das melhorias apresentadas pelo Participante no plano de ação, podendo: (i) aceitar o plano de ação apresentado pelo Participante; (ii) exigir do Participante a complementação, modificação ou alteração do plano de ação e seu prazo de implementação; ou (iii) aplicar medida de *Enforcement*.

3.6. Caso o Participante necessite alterar o plano de ação ou a data de conclusão de algum item do plano de ação, este deve comunicar a BSM pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br, que avaliará referida situação conforme item 3.5 acima. Se o plano de ação estiver no âmbito de um Termo de Compromisso celebrado com a BSM, as alterações serão objeto de nova deliberação do Conselho de Autorregulação, nos termos do Regulamento Processual da BSM⁴.

3.7. A avaliação da BSM do plano de ação não isenta o Participante de comprovação da efetividade de sua implementação. Desta forma, com o atingimento da(s) data(s) do plano ação, é dever do Participante comunicar a BSM, pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br, se de fato o plano de ação foi cumprido e o(s) apontamento(s) foi(ram) resolvido(s).

⁴ Art. 57. Após a celebração do Termo de Compromisso, suas cláusulas não poderão ser alteradas, salvo por nova deliberação do Conselho de Autorregulação, mediante requerimento fundamentado, por escrito, da parte interessada.

3.8. Referida declaração do Participante deve ocorrer independentemente de a BSM realizar Auditoria de *Follow-Up*⁵ no Participante para verificar se de fato houve o cumprimento do plano de ação, uma vez que é seu dever estar em cumprimento com as regras de regulação e autorregulação supervisionadas e fiscalizadas pela BSM.

(ii) Aceite do Plano de Ação apresentado pelo Participante

3.9. No caso de aceitação do plano de ação, a BSM, na sequência, encerra a Auditoria Regular e poderá avaliar a implementação do plano de ação em Auditoria de *Follow-Up*. A BSM, considerando seus critérios de supervisão baseada em risco, poderá não realizar respectiva Auditoria de *Follow-Up* no Participante que declarar o cumprimento do plano de ação, conforme itens 3.7, 3.8 e 3.10 da presente Norma de Supervisão, podendo supervisionar e fiscalizar os apontamentos objeto do plano de ação em Auditoria Regular futura, em data a ser determinada pela BSM.

3.10. O Participante deverá cumprir integralmente com o plano de ação acordado, de forma que o apontamento feito no Relatório de Auditoria não volte a se repetir, ou seja, o plano de ação e sua implantação precisam ser efetivos na solução do apontamento. Nesse sentido, o Participante deverá implementar os controles e processos a que se comprometeu no plano de ação de forma completa, ajustando a causa raiz da situação que não estava em conformidade e não somente os eventos apontados no Relatório de Auditoria.

⁵ A Auditoria de *Follow-Up* tem como objetivo verificar o cumprimento dos planos de ação pactuados pelo Participante para a correção dos apontamentos indicados nos Relatórios de Auditorias e será realizada pela BSM após o prazo pactuado desse plano de ação.

3.11. No caso de a Auditoria Regular ou de *Follow-Up* verificar o descumprimento do plano de ação, a BSM poderá aplicar medida de *Enforcement* ao Participante, diretores responsáveis e/ou prepostos, conforme o caso, nos termos de seu Regulamento Processual.

(iii) Exigência ao Participante da Complementação, Modificação ou Alteração do Plano de Ação e seu Prazo de Implementação

3.12. Na avaliação do plano de ação apresentado, a BSM poderá exigir do Participante a complementação, modificação ou alteração do plano de ação e de seu prazo de implementação, caso entenda que o plano apresentado esteja incompleto ou não aparente endereçar de forma definitiva os apontamentos descritos no Relatório de Auditoria.

3.13. A exigência será comunicada ao Participante para que apresente os ajustes necessários no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Caso o Participante necessite de prorrogação deste prazo, deve ser apresentado à BSM os fundamentos de tal pedido de prorrogação, cabendo à BSM a aceitação ou não do referido pedido de prorrogação, levando em conta a complexidade dos apontamentos, recorrência de situações de prorrogação de prazos solicitadas pelo Participante à BSM e qualidade do que é entregue como resposta pelo Participante.

3.14. Caso o novo plano de ação apresentado pelo Participante seja aceito, a avaliação do cumprimento do plano de ação ocorrerá nos termos dos itens 3.9 e 3.10 da presente Norma de Supervisão.

3.15. Caso o novo plano de ação apresentado não esteja adequado e não seja revisitado pelo Participante, conforme avaliação da BSM, por questões de incompletude ou de intempestividade para corrigir os apontamentos feitos no

Relatório de Auditoria, a BSM poderá aplicar medida de *Enforcement* ao Participante, diretores responsáveis e/ou prepostos, conforme o caso, nos termos de seu Regulamento Processual.

3.16. Se na Auditoria Regular ou de *Follow-Up* for verificado o descumprimento do plano de ação pela não correção do apontamento (execução do plano ou falta de efetividade da ação implementada), a BSM poderá aplicar medida de *Enforcement* ao Participante, diretores responsáveis e/ou prepostos, conforme o caso, nos termos de seu Regulamento Processual.

(iv) Aplicação de medida de *Enforcement* independentemente da apresentação de plano de ação

3.17. Independentemente da apresentação do plano de ação ou da avaliação deste pela BSM, nos casos em que os apontamentos verificados no Relatório de Auditoria apresentem situações de gravidade, materialidade e recorrência, a BSM poderá aplicar medida de *Enforcement* ao Participante, diretores responsáveis e/ou prepostos, conforme o caso, nos termos de seu Regulamento Processual.

3.18. O Participante pode apresentar proposta de Termo de Compromisso para apreciação do Conselho de Autorregulação da BSM a qualquer momento, inclusive anteriormente à instauração de um processo administrativo disciplinar (“PAD”) pelo Diretor de Autorregulação da BSM, conforme as regras do Termo de Compromisso dispostas no Regulamento Processual da BSM.

(v) Relatório de Auditoria sem Apontamentos

3.19. Caso não haja apontamentos feitos no processo de auditoria, a BSM enviará relatório com a descrição dos processos auditados no Participante, informando sobre a inexistência de apontamentos na Auditoria Regular.

IV. Resultado e Dispensa de Participantes do Listado B3 das Auditorias Regulares

4.1. Conforme abordagem baseada em risco mencionada na seção I acima, a BSM adota mecanismo de dispensa para Participantes submetidos a Auditorias Regulares a partir de seus resultados nessas auditorias.

4.2. Para tanto, a BSM calcula o resultado da Auditoria Regular do Participante seguindo critério que estabelece que, para cada apontamento existente no Relatório de Auditoria, seja atribuída uma pontuação, conforme Matriz de Pesos e Notas disponível no site da BSM⁶.

4.3. Eventuais atualizações na Matriz de Pesos e Notas serão comunicadas pela BSM aos Participantes.

4.4. O resultado do Participante na Auditoria Regular é sua pontuação dividida pela pontuação máxima possível. Cada um dos processos avaliados na Auditoria Regular recebe pontuação e pontuação máxima possível, individualmente, conforme Matriz de Pesos e Notas abaixo. O somatório da pontuação individualizada de todos os processos avaliados corresponde à pontuação do Participante e o somatório da pontuação máxima possível de todos os processos avaliados corresponde à pontuação máxima possível.

⁶ <https://www.bsmsupervisao.com.br/auditoria-de-participantes/metodologia-de-avaliacao>.

4.5. Segue abaixo exemplo de como o resultado da Auditoria Regular será calculado:

Processo	Pontuação (A)	Pontuação Máxima possível (B)	% Pontuação Máxima possível (A)/(B)
Processo 1	x_1	y_1	x_1 / y_1
...
Processo 16	x_{16}	y_{16}	x_{16} / y_{16}
Soma da Pontuação	$x_1 + \dots + x_{16}$	$y_1 + \dots + y_{16}$	$(x_1 + \dots + x_{16}) / (y_1 + \dots + y_{16})$

Resultado do Participante na Auditoria Regular = $(x_1 + \dots + x_{16}) / (y_1 + \dots + y_{16})$

Resultado do Participante no Processo k (k de 1 a 16) = x_k / y_k

4.6. O Resultado do Participante na Auditoria Regular e o Resultado do Participante no Processo auditado poderão ser utilizados como referência para dispensar o Participante da Auditoria Regular ou de processo que faça parte da Auditoria Regular, respectivamente.

4.7. Os critérios utilizados pela BSM que poderão ensejar a dispensa do Participante da Auditoria Regular ou de processo que faça parte da Auditoria Regular, são os seguintes:

- (a) Poderá haver dispensa de até 2 (dois) ou de até 3 (três) planos de trabalho quando o Resultado do Participante na Auditoria Regular for menor ou igual a 2%. A dispensa será de até 3 (três) planos de trabalho quando (i) o Resultado do Participante em todos os Processos for menor ou igual a 2%; ou (ii) após dispensa da Auditoria Regular, o próximo Resultado do Participante na Auditoria Regular for menor ou igual a 2%;

- (b) Poderá haver dispensa de processos da Auditoria Regular, quando o Resultado do Participante no Processo for menor ou igual a 2%, por, pelo menos, 2 (dois) planos de trabalho consecutivos, exceto para os processos relacionados na seção V da presente Norma de Supervisão; e
- (c) Conforme supervisão baseada em risco da BSM, o Participante dispensado conforme os critérios descritos nos itens “a” e “b” pode não ser auditado no plano de trabalho seguinte ao da sua volta da dispensa.

4.8. Não há obrigatoriedade de a BSM conceder as dispensas acima mencionadas, uma vez que, além do uso do Resultado do Participante na Auditoria Regular para aplicar referidas dispensas, serão levados em conta, por exemplo, a existência de processos administrativos disciplinares ou outras medidas de *Enforcement* na BSM, a existência e/ou a recorrência de análises e de casos com indícios de irregularidades, denúncias, processos perante o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos com ou sem indícios de irregularidades, bem como a análise de risco do processo ou do Participante feita pela BSM.

4.9. O Participante recém habilitado pela B3 será elegível a dispensa de Auditoria Regular, nos termos dos itens 4.6 e 4.7 acima, após a realização da primeira Auditoria Regular, a depender do critério de supervisão baseada em risco da BSM.

4.10. Para os Participantes dispensados em processos de auditoria, a nota a ser considerada na métrica de dispensa considerará a última nota deste Participante nos processos dispensados, apurada pela BSM.

4.11. A BSM entregará individualmente para cada Participante, até o final do plano de trabalho do ano em exercício, quando possível, as seguintes informações: (i) Resultado do Participante na Auditoria Regular; (ii) Resultado do Participante nos Processos; e (iii) Dispensas aplicáveis. Essas informações destinam-se

exclusivamente ao aprimoramento dos processos, controles internos e do cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis aos Participantes, não podendo, em qualquer hipótese, serem divulgadas a terceiros ou utilizadas para finalidades comerciais ou promocionais.

4.12. O Participante dispensado da Auditoria Regular e da Auditoria Regular em processo específico poderá solicitar à BSM, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados do recebimento do resultado sobre a dispensa, pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br, a manutenção dessas auditorias, fundamentando os motivos para tal solicitação. A solicitação feita pelo Participante será avaliada pela BSM em função de sua capacidade de execução frente ao plano de trabalho do ano em questão.

4.13. As dispensas mencionadas na presente Norma de Supervisão não abrangem as demais auditorias realizadas pela BSM e não tem efeito suspensivo sobre a entrega contínua de dados ou de quaisquer solicitações da BSM em suas outras rotinas de monitoramento contínuo de dados, supervisão e fiscalização, nos termos da RCVM 135.

V. Processos de Auditoria não Dispensados a partir de 2024

5.1. A partir do ano de 2024, a BSM não mais dispensará os Participantes que passarão pelo processo de Auditoria Regular da realização dos seguintes 5 (cinco) processos: (i) Cadastrar Clientes; (ii) Controles Internos; (iii) Prevenção à Lavagem de Dinheiro – PLD/FTP; (iv) Supervisão de Operações e Ofertas e (v) Segurança da Informação.

5.2. Os Participantes dispensados da Auditoria Regular poderão passar por Auditoria Específica dos 5 (cinco) processos acima mencionados, conforme critérios de supervisão baseada em risco da BSM.

5.3. A BSM avaliará anualmente a necessidade de inclusão ou exclusão de processos que não serão mais dispensados da Auditoria Regular, comunicando ao mercado quais processos não terão possibilidade de dispensa.

VI. Manutenção de Acesso do Listado B3 – Roteiro do PQO

6.1. Como mencionado no item I da presente Norma de Supervisão, a supervisão e fiscalização realizada pela BSM subsidia a B3, por meio do envio dos Relatórios de Auditoria e dos resultados da Auditoria Regular, na verificação dos requisitos mínimos para manutenção da autorização de acesso dos Participantes do segmento Listado, exigidos pelo Regulamento de Acesso da B3.

6.2. Os critérios utilizados pela BSM para o resultado e dispensa dos Participantes das Auditorias Regulares não se confundem com os critérios utilizados pela B3 para a análise de pedidos de concessão, manutenção ou revogação do selo de qualificação operacional da B3, os quais levam em consideração, além dos resultados das Auditorias Regulares, demais critérios estabelecidos no Regimento do Comitê Interno de Certificação do Programa de Qualificação Operacional, disponível no site da B3.

A presente Norma de Supervisão produzirá efeitos a partir do programa de trabalho de 2024 da BSM, revogando-se a Norma de Supervisão anterior sobre o tema, publicada por meio do Comunicado Externo 007/2023 da BSM⁷, em 16.5.2023.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto a Superintendência de Auditoria por meio do e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br ou do telefone (11) 2565-6200, opção 3.

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação

⁷ O Comunicado Externo 07/2023 foi divulgado pelo Comunicado Externo 007/2023-PRE da B3, em 23.5.2023.



:Documento assinado por
Nome: ANDRE EDUARDO DEMARCO
Data: 18/01/2024 17:56:19

18 de janeiro de 2024

CE 07/2024-BSM

NOTA DE ORIENTAÇÃO

Participantes dos Mercados da B3 – Listado

Ref.: Nota de Orientação sobre o monitoramento de certificação de profissionais vinculados aos Participantes da B3

A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), em seu papel de orientar e apoiar o mercado para o cumprimento das normas estabelecidas pelo regulador e pela administradora do mercado B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), divulga a presente nota de orientação (“Nota de Orientação”), que trata do monitoramento pelos Participantes das certificações dos profissionais que exercem atividades relacionadas aos mercados da B3 (Listado B3), tendo em vista o disposto no Manual de Certificação de Profissionais (“Manual de Certificação”)¹, o qual está inserido no contexto do Programa de Qualificação Operacional da B3 (“PQO”)².

Os termos definidos estão de acordo com o Glossário da BSM³ ou são definidos na presente Nota de Orientação.

¹ O Manual de Certificação de Profissionais atual foi divulgado em 21 de dezembro de 2023 por meio do Ofício Circular nº 214/2023. Trata-se de documento que dispõe sobre os procedimentos necessários à certificação e à manutenção da certificação dos profissionais vinculados aos Participantes autorizados que atuam junto à B3. Disponível em <[https://www.b3.com.br/data/files/82/91/0D/02/00D8C810719CE3C8DC0D8AA8/OC%20214-2023%20PRE%20PEC%20do%20PQO%20\(PT\).pdf](https://www.b3.com.br/data/files/82/91/0D/02/00D8C810719CE3C8DC0D8AA8/OC%20214-2023%20PRE%20PEC%20do%20PQO%20(PT).pdf)>.

² Disponível em <https://www.b3.com.br/pt_br/b3/qualificacao-e-governanca/certificacoes/selos-pqo/roteiros.htm>.

³ Disponível em <<https://www.bsmsupervisao.com.br/legislacao-e-regulamentacao/leis-normas-e-regras>>.

A Nota de Orientação está dividida em 3 (três) seções: (i) Introdução; (ii) Responsabilidades dos Participantes; e (iii) Consulta de certificações de profissionais junto ao Sistema Integrado de Cadastro B3 (“Sincad”).

I. Introdução

1.1. A certificação consiste em processo executado pelo profissional, com o objetivo de atestar seu conhecimento relacionado aos mercados organizados administrados pela B3. Esse processo é obrigatório para os profissionais que atuam junto à B3 em uma das áreas de conhecimento definidas no Manual de Certificação de Profissionais⁴, conforme determinado pela Resolução CMN nº 4.984, de 17 de fevereiro de 2022⁵.

1.2. A certificação, portanto, é uma avaliação das competências e capacidades técnicas de uma pessoa para realizar um trabalho específico e distingue-se da qualificação técnica do profissional, que se refere às habilidades e conhecimentos necessários para desempenhar uma determinada função ou ocupar um determinado cargo.

II. Responsabilidades dos Participantes

2.1. As responsabilidades dos Participantes estão expressamente determinadas no Manual de Certificação. Contudo, é importante destacar que cabe ao Participante do Listado B3 monitorar continuamente a execução e validade da certificação dos profissionais a ele vinculado, responsabilizando-se

⁴ São elas: Operações, Comercial, Compliance, Risco, Back Office, Cadastro De Clientes, Custódia e Liquidação.

⁵ Disponível em

<https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4984>.

BSM Supervisão de Mercados
+55 11 2565-6200

Rua Líbero Badaró, 471, 1º, 2º e 3º andares
Centro, CEP 01009-903 São Paulo (SP)

www.bsmsupervisao.com.br

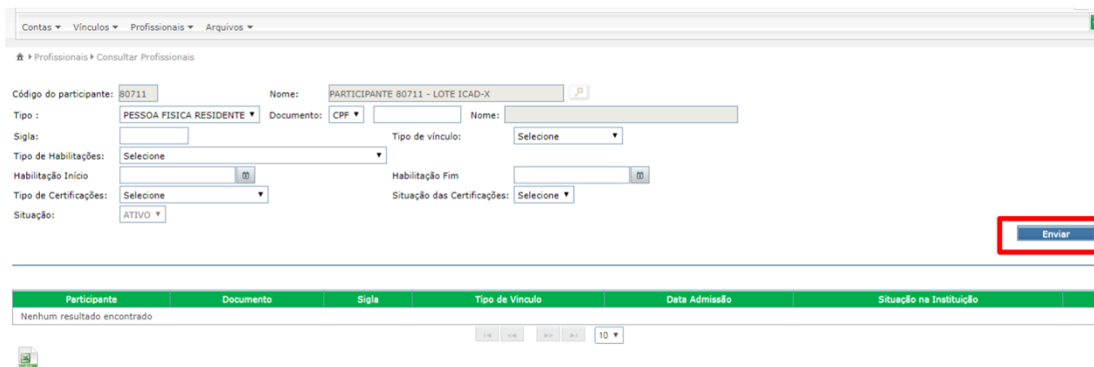
por quaisquer profissionais que estejam exercendo atividade com a certificação expirada ou sem certificação.

2.2. Esse monitoramento, a fim de garantir que todos os profissionais vinculados aos Participantes e habilitados para exercício de suas funções na B3 estejam sempre com suas respectivas certificações válidas, pode ser realizado por meio de consulta online na plataforma de cadastro da B3, o Sincad.

III. Consulta de Certificações de Profissionais junto ao Sincad

3.1. A consulta ao Sincad dos profissionais vinculados ao Participante é realizada pelo menu **Profissionais > Consultar Profissionais**, obedecendo os seguintes passos:

- a) Após identificar o Participante, clicar no botão **Enviar** para acessar o resultado contendo todos os profissionais cadastrados no Participante. Também é possível realizar a consulta por meio dos filtros disponíveis, como, por exemplo, o CPF do profissional;



Participante	Documento	Sigla	Tipo de Vínculo	Data Admissão	Situação na Instituição
Nenhum resultado encontrado					

- b) O resultado da pesquisa será apresentado na tela do Sincad e permitirá:
 - (i) Clicar em um dos resultados, no botão “+” ao lado direito do registro, para que sejam apresentadas, na mesma tela, as informações do Profissional (Dados Pessoais, Dados do Profissional,

Endereços/Telefones, Certificações e Habilitações) apenas para consulta; e/ou

- (ii) Gerar um relatório em Excel com as informações apresentadas, clicando no ícone de Excel, à esquerda da tela, abaixo do resultado da pesquisa.

Profissionais > Consultar Profissionais

Código do participante: 80711 Nome: PARTICIPANTE 80711 - LOTE ICAD-X

Tipo: PESSOA FISICA RESIDENTE Documento: CPF 705.481.972-10 Nome: TESTE PROFISSIONAIS

Sigla: Seleção Tipo de vínculo: Seleção

Tipo de Habilitações: Seleção

Habilitação Início: Habilitação Fim:

Tipo de Certificações: Seleção Situação das Certificações: Seleção

Situação: ATIVO

Enviar

Participante	Documento	Sigla	Tipo de Vínculo	Data Admissão	Situação na Instituição
80711	705.481.972-10	00U	AGENTE AUTONOMO	11/09/2019	ATIVO

Ícone de Excel (destacado em um retângulo vermelho) e ícone de download (destacado em um retângulo vermelho).

3.2. A expectativa da BSM é que, por meio dessa consulta, o Participante atue de forma diligente, preventiva e imediatamente no caso de identificação de profissional habilitado com certificação expirada, evitando que situações irregulares se materializem e estabelecendo plano de ação tempestivo para regularização de tal situação.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Superintendência de Auditoria por meio do e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br ou do telefone (11) 2565-6200, opção 3.

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação



:Documento assinado por
Nome: ANDRE EDUARDO DEMARCO
Data: 18/01/2024 18:00:25